



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 017/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

Contratação de empresa para a locação de impressoras multifuncionais para gabinetes de vereadores e setores administrativos do Poder Legislativo Friburguense, com manutenção e fornecimento de suprimentos, exceto papel, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa COMPACTPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA-EPP.

Aos 08 (oito) dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23 com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador WELLINGTON DA SILVA MOREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 07.886.307-3 - IFP/RJ e CPF nº 005.698.137-60, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa COMPACTPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA-EPP, CNPJ nº 16.422.609/0001-99, com endereço à Rua Cora de Alvarenga, 223, Parque Leopoldina, Campos dos Goitacazes/RJ, CEP 28.053-227, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ GERALDO LOUREIRO, CPF nº 105.666.271-91, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato de locação de impressoras multifuncionais na modalidade franquia de páginas mais excedente para o Poder Legislativo de Nova Friburgo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de impressoras multifuncionais na modalidade franquia de páginas mais excedente para os gabinetes dos Vereadores e setores administrativos da Câmara Municipal de Nova Friburgo, incluindo a manutenção e fornecimento de suprimentos, exceto papel, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II) do Edital de pregão.

1.2. O serviço compreende o fornecimento de equipamentos, instalação, configuração e a cessão de direito de uso dos equipamentos de impressão novos ou em bom estado de uso, contemplando a impressão, cópia e digitalização, incluindo a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reposição de peças e partes, suprimentos e insumos (exceto papel), sistemas para gerenciamento, monitoramento, controle de cotas de impressão, gestão de ativos, contabilização e bilhetagem dos documentos impressos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

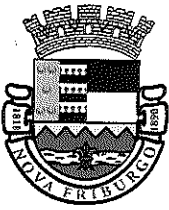
Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- a) Enviar à contratante uma lista de pré-requisitos para instalação das impressoras em seus locais de destino, conforme vistoria prévia (instalações elétricas, aquisição de transformadores, e outras providências eventualmente necessárias).
- b) Instalar as impressoras, realizar testes e treinar os usuários.
- c) Fornecer à contratante os manuais dos equipamentos, em português.
- d) Comprovar a propriedade ou posse dos equipamentos.
- e) Instalar software de gerenciamento de impressões que controle o número de páginas impressas ou copiadas por cada equipamento, por mês, discriminando estas quantidades, bem como o custo total das impressões, por setor.
- f) Fornecer relatório mensal com as medições realizadas em cada período, juntamente com a nota fiscal, ao gestor do contrato, nomeado pelo Presidente da Câmara. Os responsáveis por cada setor deverão assinar estes relatórios mensais, comprovando que a medição foi realizada sob supervisão dos mesmos.
- g) Fornecer os suprimentos (toner, revelador, cilindro) suficientes, de forma que o serviço de cada setor nunca seja interrompido pela falta dos mesmos.
- h) Realizar manutenção preventiva mensal e corretiva, incluindo troca de peças, com fornecimento de equipamento reserva se necessário, de forma que o serviço de cada setor nunca seja interrompido por problemas técnicos num tempo superior àquele acordado em contrato.
- i) Ao final de cada visita técnica de atendimento a chamado de suporte ou de manutenção preventiva, o técnico deverá emitir um relatório circunstanciado do atendimento mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número de ordem do chamado, data e hora do primeiro atendimento, defeitos verificados, providências adotadas, recomendações e orientações técnicas. Este relatório será assinado pelo técnico e pelo responsável do setor e enviado ao Gestor do Contrato.
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- k) Manter seu(s) empregado(s) identificado(s) por crachá, quando em trabalho, e utilizando os equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços;
- l) Exercer fiscalização permanente sobre os serviços contratados;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizados pela Contratante;
- n) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- o) Manter, durante toda a vigência deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato e projeto básico do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022.
- p) Apresentar, à Contratante, relatório técnico mensal das atividades realizadas, acompanhado do documento fiscal dos serviços prestados;
- q) Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços;
- r) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender prontamente as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;
- s) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- t) Realizar visitas semanais e, sempre que solicitado, disponibilizar atendimento técnico, mesmo já tendo efetuado a visita semanal;
- u) A contratada deverá atender a chamados de suporte técnico dentro dos prazos discriminados no ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO, constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a Contratante obriga-se a:

- Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada;
- Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços contratados por intermédio de servidor designado para este fim;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pela execução dos serviços referidos neste contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância global de R\$ 157.258,00 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais).

4.2. Os valores Globais foram calculados conforme tabela abaixo:

Item	Descrição Resumida	Quantidade	Unidade de medida	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
01	Locação de 01 impressora multifuncional policromática. Demanda de impressões ou cópias coloridas mensais: 150 páginas.	5.400	página	1,67	9.018,00
02	Locação de 29 impressoras multifuncionais monocromáticas. Demanda total de impressões ou cópias em preto e branco mensais: 25.000 páginas .	900.000	página	0,162988	146.690,00
03	Impressão ou cópia colorida excedente à franquia. Demanda anual de 500 páginas.	1.500	página	R\$ 0,24	360,00
04	Impressão ou cópia em preto e branco excedente à franquia. Demanda anual de 10.000 páginas.	30.000	página	R\$ 0,039666	1.190,00
Valor Global para 36 meses.					157.258,00

4.3. Os valores mensais e anuais foram calculados conforme tabela abaixo

SERVIÇO	Valor unitário	Valor Mensal	Valor total
Franquia mensal para 25.000 páginas em p&b (quantidade total 300.000 em 12 meses)	R\$ 0,162988	4.074,72	R\$ 48.896,66



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

Franquia mensal para 150 páginas coloridas (quantidade total: 1.800 em 12 meses)	R\$ 1,67	250,50	R\$ 3.006,00
TOTAL:		4.325,22	R\$ 51.902,66

4.4. As cópias excedentes constituem a parcela variável do contrato de locação de impressoras e somente serão pagas se o número de páginas ultrapassar a franquia contratada. Os valores anuais das cópias excedentes foram calculados conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	Valor unitário	Valor total
Impressão ou cópia em p&b (quantidade total: 10.000 – 12 meses)	R\$ 0,039666	R\$ 396,66
Impressão ou cópia colorida (quantidade total: 500 – 12 meses)	R\$ 0,24	R\$ 120,00
TOTAL		R\$ 516,66

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas previstas neste Contrato para os primeiros 12 (doze) meses encontram-se empenhadas conforme Nota de Empenho Nº 061 e 062/2022, de 04 de março de 2022, à conta da dotação orçamentária 3.3.9.0.39.00, programa de trabalho 01.001.01.031.0107.2.298.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos exercícios financeiros seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a realização dos serviços executados, sempre na Tesouraria da Câmara Municipal, condicionado à apresentação e atesto da nota fiscal discriminando os serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO

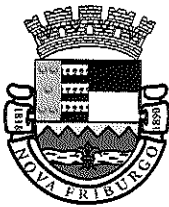
Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá como prazo de vigência 36 (trinta e seis) meses, de 17 de março de 2022 até 16 de março de 2025, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, de acordo com o estabelecido no artigo 57, IV da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação) e mantido pela



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

8.1. Serviços preventivos ou preditivos, executados mensalmente, independentemente de abertura de chamado: a Contratada deverá entregar, em até 3 (três) dias úteis após o término do mês de referência, o relatório detalhado das atividades realizadas. Este relatório será pré-requisito para o recebimento e atesto dos serviços por parte da Fiscalização.

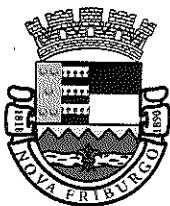
8.2 Serviços corretivos: a Contratada deverá iniciar o atendimento no limite de horas constante na tabela do item 8.4, considerando o nível de criticidade da tabela 8.3, sendo o prazo iniciado a partir da abertura do chamado. A Contratada deverá finalizar a solução do problema dentro do prazo determinado na tabela do item 8.4, considerando o nível de criticidade da tabela 8.3. O tempo de solução do problema poderá ser prorrogado, a pedido da Contratada e a critério da Fiscalização, desde que devidamente motivado e justificado.

8.3. Tabela de Criticidade

Severidade	Descrição
Crítica	Processos críticos da Contratante estão parados. Não há contingência que pode ser feita pelo usuário final.
Alta	Aplicações individuais ou número limitado de funções estão interrompidas. Não há contingência que pode ser utilizada pelo usuário.
Média	Aplicações individuais ou número limitado de funções estão interrompidas. Há uma medida de contingência com extensão limitada.
Baixa	Não se caracteriza interrupção efetiva de um serviço ou função.

8.4. Tabela de Tempos de Atendimento e Solução

Severidade	Atendimento (A)		Resolução (R)	
	Tempo máximo de atendimento	Grau de Cumprimento	Tempo máximo de resolução	Grau de Cumprimento
Crítica	em até 2 horas corridas	98%	em até 4 horas corridas	98%
Alta	em até 4 horas corridas	95%	em até 8 horas corridas	95%
Média	em até 8 horas corridas	90%	em até 24 horas úteis	90%
Baixa	em até 24 horas úteis	85%	em até 48 horas úteis	85%



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

8.5. Cálculo dos indicadores

(A) Indicador de cumprimento do tempo de atendimento:

Seja NC = número de chamados abertos;

Seja NA = número de chamados atendidos dentro do tempo máximo estipulado;

O grau de cumprimento será calculado pela fórmula:

$$\text{Grau de atendimento} = \text{NA} / \text{NC} * 100$$

(R) Indicador de cumprimento do tempo de resolução:

Seja NC = número de chamados abertos;

Seja NR = número de chamados resolvidos dentro do tempo máximo estipulado.

$$\text{Grau de resolução} = \text{NR} / \text{NC} * 100$$

8.6. Tabela de sanções por não resolução

Severidade	Grau de Cumprimento da Resolução	Sanção
Crítica	$\geq 95\%$ e $< 98\%$	Multa de 2,5% do valor mensal do contrato.
	$< 95\%$	Multa de 5% do valor mensal do contrato. Havendo reincidência, abertura de Processo Administrativo para rescisão contratual.
Alta	$\geq 90\%$ e $< 95\%$	Multa de 1,5% do valor mensal do contrato.
	$< 90\%$	Multa de 3% do valor mensal do contrato. Havendo reincidência, abertura de Processo Administrativo para rescisão contratual.
Média	$\geq 85\%$ e $< 90\%$	Multa de 1% do valor mensal do contrato.
	$< 85\%$	Multa de 0,5% do valor mensal do contrato.
Baixa	$\geq 80\%$ e 85%	Multa de 0,3% do valor mensal do contrato.
	$< 80\%$	Multa de 0,1% do valor mensal do contrato.

8.7. Sanções por não atendimento:

Caso o grau de atendimento seja inferior ao grau de cumprimento estipulado na tabela 5.4, para cada nível de severidade, o fiscal do contrato poderá aplicar multa de até 5% do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93,



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 20 % (vinte por cento) calculados sobre o valor total do contrato, de acordo com o grau da infração, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas., na forma do Termo de Referência, sem prejuízo de demais cominações legais;
- c) Multa administrativa, na forma do Termo de Referência, pela recusa injustificada do adjudicatário;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- f) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa de que trata as alíneas "b" e "c", caso seja aplicada, será descontada por ocasião de pagamentos futuros. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f", poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da Contratante, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

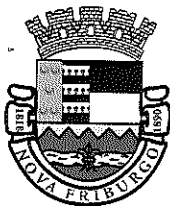
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Proposta da Contratada, no que couber.
- b) Normas da Lei nºs 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente quanto à qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, todos os profissionais e/ou equipamentos ineficientes.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Nova Friburgo, 08 de março de 2022.

VEREADOR WELLINGTON MOREIRA - CPF nº 005.698.137-60
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

COMPACTPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA-EPP.
JOSÉ GERALDO LOUREIRO - CPF nº: 105.666.271-91

TESTEMUNHAS:

Testemunha: Ricardo da Gama Rosa Costa
CPF: 774.233.217-53

Testemunha: Maisa Benvenuti
CPF: 151.820.907-65